



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 17/2019

São Pedro, 28 de fevereiro de 2019.

### INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na rede Municipal de Ensino de São Pedro, da Educação Infantil ao Ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de Educação Ambiental.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

**Art. 3º** - Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**§ 1º** - a Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar ou extracurricular.

**§ 2º** - Todas as Unidades Escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Art. 5º** - Entende-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

- I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II – a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, a as organizações não governamentais.

**Art. 6º** - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do Ensino formal deve ser submetida à Secretaria



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

**Art. 7º** - A Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, juntamente com a Coordenadoria do Meio Ambiente; a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos do Município de São Pedro, poderão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Luiz Melado**

**Vereador**

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00134/2019

Projeto de Lei Nº 17/2019

Data: 01/03/2019 Hora: 11:16

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DAS OUTRAS  
PROVIDENCIAS.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### Capítulo VI Do Meio Ambiente

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”

Considerando que a preservação do Meio Ambiente será conhecida através da “educação” em todos os níveis de ensino, desde que, encarada com seriedade e competência por todo corpo docente;

Considerando que apenas leis restritivas ao uso do Meio Ambiente não são hoje e nem serão no futuro os meios adequados a melhorias da qualidade de vida em nossa cidade;

Considerando finalmente que nosso Município no resultado alcançado entre os 645 municípios paulistas avaliados pelo Programa VerdeAzul, que pode ser conferidos no site <http://verdeazuldigital.sp.gov.br/site/pontuacoes/>, tem muito que alcançar, devemos desde já, dar exemplo aos demais municípios da região, regulamentando na forma da Lei a Educação ambiental na rede de ensino.

Conto com o apoio dos nobres colegas nesta propositura.

Luiz Melado  
Vereador

São Pedro, 28 de fevereiro de 2019.